

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES
RIO DAS FLORES - ESTADO DO RIO

LEI Nº 477, DE 06 DE JUNHO DE 1980

Dispõe sobre aumento de vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal, dando outras providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º - Passam a ser os seguintes os vencimentos mensais dos cargos integrantes do quadro permanente do Poder Executivo do Município:

<u>CLASSE OU PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
"A".....	₹ 4.190,00
"B".....	₹ 4.280,00
"C".....	₹ 4.440,00
"D".....	₹ 4.820,00
"E".....	₹ 4.860,00
"F".....	₹ 4.910,00
"G".....	₹ 4.970,00
"H".....	₹ 5.210,00
"I".....	₹ 5.350,00
"J".....	₹ 5.460,00
"L".....	₹ 5.910,00
"M".....	₹ 6.170,00
"N".....	₹ 6.310,00
"O".....	₹ 7.280,00
"P".....	₹ 8.550,00

ART. 2º - Passam a ser os seguintes os valores mensais dos cargos comissionados constantes do Anexo 11 da Lei nº 446, de 12 de janeiro de 1977:

<u>SÍMBOLOS:</u>	<u>VALOR</u>
"CC-1".....	₹ 9.100,00
"CC-2".....	₹ 6.370,00

Art. 3º - Passam a ser os seguintes os valores mensais das funções gratificadas constantes do Anexo 11 da Lei nº 446, de 14 de janeiro de 1977:

	<u>VALOR</u>
"FG-1".....	Cr\$ 1.260,00
"FG-2".....	Cr\$ 630,00

Art. 4º - Os proventos dos inativos ficam majorados em 40% (quarenta por cento)

§ Único - Os proventos da inatividade, quando inferiores ao valor do salário mínimo regional, serão à ele equiparados.

Art. 5º - Ficam fixados em 80% (oitenta por cento) do salário mínimo regional, os valores mínimos de proventos das Pensionistas.

Art. 6º - Fica fixado em Cr\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco cruzeiros) o valor, por dependente, da quota mensal do Salário-Família.

Art. 7º - Passa a ser a seguinte a Tabela dos Servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, com os respectivos valores mensais.

<u>CARGO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
Encarregado da Unidade Municipal de Cadastramento - U.M.C.	Cr\$ 6.750,00
Professor.....	Cr\$ 5.590,00
Pedreiro.....	Cr\$ 5.030,00
Motorista.....	Cr\$ 4.830,00
Mecânico.....	Cr\$ 4.830,00
Tratorista.....	Cr\$ 4.830,00
Carpinteiro.....	Cr\$ 4.830,00
Bombeiro.....	Cr\$ 4.830,00
Cadastrador.....	Cr\$ 4.186,00
Agente Postal.....	Cr\$ 4.186,00
Servente.....	SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL

Art. 8º - As despesas decorrentes desta LEI correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor, as quais se necessário, deverão ser suplementadas em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 9º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 1º de maio de 1980, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 06 de junho de 1980

Devanir Bastos

Vereador DEVANIR BASTOS - Presidente

Olinto Dias da Rosa

Vereador OLINTO DIAS DA ROSA - Vice-Presidente

Jose Benedito Machado

Vereador JOSE BENEDITO MACHADO - 1º Secretário

Mitsuo Kajiwara

Vereador MITSUO KAJIWARA - 2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE
Extraíam-se cópias para a necessária divulgação e publicação.

Rio das Flores, 06 de junho de 1980.

Luiz Carlos Henriques

LUIZ CARLOS HENRIQUES - Prefeito Municipal